

PORTARIA/PRE/CBTri/N. º 006 DE 17 DE NOVEMBRO DE 2016

Define a remuneração de profissionais prestadores de serviços mensais com coordenação, treinamentos, avaliações, e demais ações relacionadas ao paratriathlon para o ano de 2017.

1. Considerando a definição dos parâmetros e critérios para pagamento de profissionais técnicos de paratriathlon;
2. Considerando a necessidade da manutenção das equipes técnicas permanentes e de prover condições indispensáveis para o desenvolvimento do paratriathlon;
3. Considerando, por fim, a necessidade de adequação do ato normativo à efetiva demanda dos trabalhos;

O PRESIDENTE DA CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE TRIATHLON – CBTri, no uso das atribuições que lhe foram conferidas em conformidade com o Estatuto desta Entidade, vem REFERENDAR a Portaria PRE/CBTri/N. º 006 de 17 de novembro de 2016 no que diz respeito aos procedimentos básicos, define sobre a remuneração de profissionais prestadores de serviços mensais com coordenação, treinamentos, avaliações, e demais ações relacionadas ao paratriathlon para o ano de 2017, de forma que fica aqui exposta tal condição **RESOLVE:**

Art. 1º - DOS VALORES

Definir os valores de remuneração mensal a ser paga aos especialistas e profissionais envolvidos nas ações de desenvolvimento do paratriathlon, assim como em suas intervenções em intercâmbios, competições oficiais nacionais e internacionais, competições extraoficiais e das fases de treinamento e avaliações voltadas as seleções brasileiras, observando o disposto nesta portaria e com a seguinte gradação:

- I. Coordenador da modalidade: R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) / mês.
- II. Gestor esportivo e administrativo: R\$ 4.000,00 (quarto mil reais) / mês.
- III. Técnico, árbitro chefe, nutricionista: R\$ 3.200,00 (três mil e duzentos reais) / mês.

§ 1º - Dos valores referidos nos incisos I, II, e III do caput, serão concedidos aos seus beneficiários deduzindo-se todos os encargos que porventura possam sobre eles incidir por força da legislação de regência ou jurisprudência do respectivo órgão beneficiário.

§ 2º - Os níveis dos quais aludem os incisos I a III deste artigo, serão determinados considerando a função a ser desempenhada e a experiência profissional do nomeado com observância de critérios objetivos, específicos para cada um dos cargos, e que descrevem os diferentes perfis técnicos, responsabilidades e atribuições diárias para cada uma das funções dos profissionais a serem contratados.



Art. 2º - DA VALIDADE

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Vila Velha, 17 de novembro de 2016.



CARLOS ALBERTO MACHADO FROES
PRESIDENTE

